



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: comunicacao@alagoinha.pi.gov.br

CONTRATO PP Nº 06/2022
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E A EMPRESA R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ".

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua dos Três Poderes, 240, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, inscrito no CNPJ nº 07.450.778/0001-41 neste ato representado pelo Sr. **JORISMAR JOSÉ DA ROCHA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 361.897.663-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.714.895/0001-38, sediada a Rua do Cruzeiro, nº 150, Anexo B, Térreo, Bairro Centro na cidade de Picos - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO MARCIANO MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº: 877.182.943-15 e RG sob nº: 1.837.684 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade Picos - PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para "**AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS EM GERAL**", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alagoinha do Piauí, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão nº 006/2022 e Processo nº 008/2022; e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, de acordo com a Lei Federal N.º 10.520/2002, Decretos Federais n.º 7.892/2013 e 8.250/2014, subsidiariamente da Lei 8.666/93 com suas alterações nela introduzidas até a presente data e, ainda regulamentação local, com as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tendo em vista o que consta no Processo 008/2022, e atendidas as especificações, formalidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital, Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA conforme relação em anexo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alagoinha do Piauí-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 256.213,14 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).**

1.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, sujeito à prévia conferência dos produtos/materiais licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à aos produtos fornecidos.

CLÁUSULA III - FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a emissão da ordem de fornecimento até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:



3.2 O objeto licitado deverá ser entregues no prazo previsto a partir da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela compra.

3.3 O fornecimento do objeto licitado deverá ser entregue, no período de 05 (cinco) dias consecutivos, da data da ordem de fornecimento recebido pela empresa de acordo com a necessidade da Contratante;

3.4. Serão rejeitados o objeto licitado em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

3.5. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se até 120 dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

3.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

3.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos/materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos.

3.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:



4.2.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) / Fatura encontra lavrada sem incorreções.

a) A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/materiais e consequente aceitação.

4.2.2.1 Após o recebimento provisório da Secretaria Municipal de Saúde atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao edital;

4.3. Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da notificação;

4.3.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

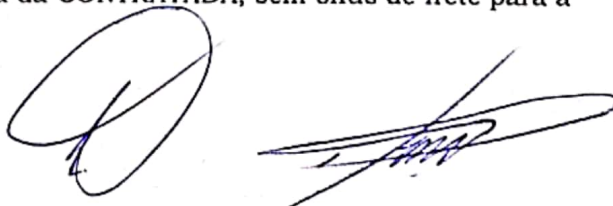
4.3.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.3.3. Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

4.4. Atestada a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá protocolá-la perante a CONTRATANTE;

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.6. A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a Secretaria Municipal de Saúde.



4.7. A CONTRATANTE recusará os produtos/materiais nas seguintes hipóteses QUANDO:

4.7.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

4.7.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

4.7.3. Os produtos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;

4.8. Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, Secretaria Municipal de Saúde, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

4.9 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

4.10 - Rotulagens - todos os produtos de consumo, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico.

4.11 - Os produtos deverão ser entregues separados por lote ou itens e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

4.12 - Os produtos perecíveis deverão ser entregues com validade mínima de 1(um) ano. No caso de produto cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação/produção.

4.13 - O Transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos resfriados deverão ser acondicionados em caixas térmicas.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA



5.1 A vigência do objeto deste Contrato será **ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2022**.

5.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante as cláusulas do artigo 57 da lei 8.666/2013 no que couber.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações: FMS, PAB-FIXO, FUS, EMENDAS PARLAMENTARES, RECURSOS DO SUS, MAC E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS; 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.2. Disponibilizar o local de entrega e o responsável pelo recebimento;

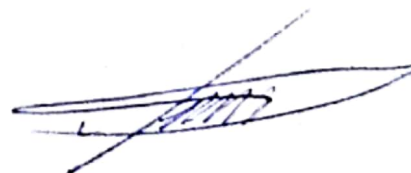
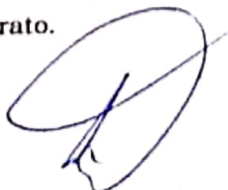
8.1.3. Receber os produtos/materiais adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos/materiais adquiridos;

8.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(S) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.



8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2 Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

8.2.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

8.2.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

8.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

8.2.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **03 (três) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.2.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



8.2.8. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

8.2.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

8.2.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

8.2.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.13 Os produtos/materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

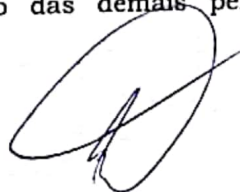
CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

9.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

9.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;



9.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.7 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.2 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Fone: (89) 3442-1124 E-mail: comunicacao@alagoinha.pi.gov.br

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei N.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal N.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais n.º 7.892/2013 e 8.250/2014, subsidiariamente da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do **Pregão N.º. 006/2022.**

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pio IX - PI, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

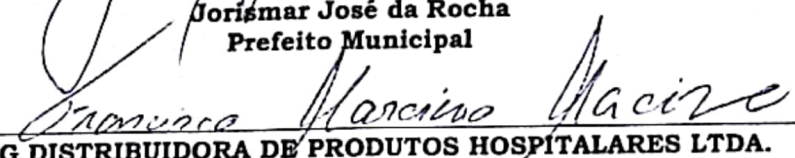
Alagoinha do Piauí - PI, 09 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

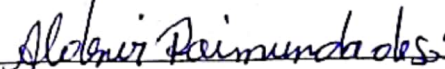
Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal

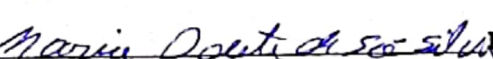
CONTRATADO


R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

FRANCISCO MARCIANO MACEDO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1º)  RG/CPF 1.624.820/785.058.103-25

2º)  RG/CPF 1957 491/938.900.253.15